

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sergio André Maliceski e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e por outro lado **LUCIANA MARIA DOS SANTOS PIRES – EPP (BRASIL ENTULHOS)**, estabelecida na Rua Jorge José Zimmermann, s/n - Sala 01 - Entrada do Aeroclube, Sertão do Imaruim - São José/SC, CEP 88.122-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.175.044/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado a prestação de acondicionamento de detritos e entulhos com troca semanal, celebram o presente Aditivo 002/2020 ao contrato n.º 846/2018, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 - De acordo com o item 6.1 do contrato, as partes resolvem prorrogar o prazo de validade do contrato ora aditado, por 12 (doze) meses a partir de 01 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

2.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

2.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

2.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

2.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

2.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

Todas e demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e são ora ratificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

Pelo Contratante:

Sergio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

Pela Contratada:

Luciana Maria dos Santos Pires
Sócia Administrativa

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças